



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – email: cmsarapui@hotmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S/A, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL (SMP) OUTORGADO PELA ANATEL COM O FORNECIMENTO DE VOZ E DADOS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, CNPJ nº 67.359.950/0001-88, estabelecida na RUA ANTONIO BENEDITO DE ALMEIDA, Nº 22, VILA ANA MARIA, na cidade de SARAPUÍ- SP, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Laércio Larice Rodrigues, portador do RG nº 25.882.735-X SSP/SP e do CPF nº 257.039.848-90.

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A., inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, e estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, CEP: 04571-936, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada pelos Procuradores, o Sr. Fabio Marques de Souza Levorin, brasileiro, Gerente de vendas, portador do documento de identidade nº RG 27.638.106-3, expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.221.148-56 (fabio.levorin@telefonica.com) e Ricardo José Figueira, brasileiro, Gerente de Vendas, portador do documento de identidade nº RG 19.520.511, expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.842.408-09 (rjfigueira@telefonica.com).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. A legislação aplicável à execução do presente contrato é a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial ao que preconiza o seu artigo 24, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), para serviços de voz e dados regido pela Anatel.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – email: cmsarapui@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO –Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. São direitos da Contratante:

- 3.1.1. Receber o serviço objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;
- 3.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.
- 3.1.3. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.
 - 3.1.3.1. Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.
- 3.1.4. Na transferência para outro plano de serviços cujo valor de habilitação for menor, a Contratante terá isenção do pagamento na habilitação do plano de serviços optado, bem como o retorno, sem ônus da habilitação a este plano de serviço alternativo, desde que não configure alteração do objeto.

3.2. São direitos da Contratada:

- 3.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2.2. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Segunda e Terceira;
- 3.2.3. Propor à CONTRATANTE a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
- 3.2.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 3.2.8. Comunicar a CONTRANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.3. São deveres da Contratante:

- 3.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – email: cmsarapui@hotmail.com

- 3.3.2. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;
- 3.3.3. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, não devem ser interrompidos;
- 3.3.4. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- 3.3.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- 3.3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;
- 3.3.7. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 3.3.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;
- 3.3.9. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 3.3.10. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação exigidas;
- 3.3.11. Emitir, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

3.4. São deveres da Contratada:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- 3.4.1. disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 3.4.2. prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.
- 3.4.3. prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – email: cmsarapuí@hotmail.com

- 3.4.4. atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização da CAMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- 3.4.5. tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 3.4.6. utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- 3.4.7. responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 3.4.8. abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
- 3.4.9. sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 3.4.10. colocar à disposição da CAMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- 3.4.11. comunicar à CAMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.4.12. providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- 3.4.13. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 3.4.14. apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;
- 3.4.15. a referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedente à data do vencimento;
- 3.4.16. apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – email: cmsarapui@hotmail.com

- 3.4.17. comunicar à CAMARA MUNICIPAL DE SARAPUI, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.
- 3.4.16. atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 3.4.17. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 3.4.18. substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- 3.4.19. não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.
- 3.4.20. A empresa Contratada poderá ceder transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Tabela de Valores relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal estimada de **R\$ 524,81 (QUINHENTOS E VINTE QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)** mensais, para 12 (doze) meses, totalizando o valor de **R\$ 6.297,72 (SEIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)** anuais. Sendo que o valor da contratação está dentro do limite para dispensa de licitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – email: cmsarapui@hotmail.com

LOTE ÚNICO			A	B	A X B
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ND	QTDE. MENSAL	VALOR UNITARIO (COM IMPOSTO)	VALOR TO- TAL (COM IMPOSTO)
1	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 5GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote.	SERV	2	R\$49,99	R\$99,98
2	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 0.2GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote.	SERV	17	R\$24,99	R\$424,83

VALOR MENSAL ESTIMADO COM IMPOSTO	R\$524,81
VALOR GLOBAL ESTIMADO COM IMPOSTO	R\$6.297,72
O VALOR GLOBAL SERA O VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR 12	

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura;

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS





CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – email: cmsarapui@hotmail.com

- 6.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.
- 6.2. O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, do art. 28, da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Para a cobertura das despesas, à conta da dotação especificada:

3.3.90.39.58 -outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – serviços de telecomunicações.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:
- a) o representante do CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
 - c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – email: cmsarapui@hotmail.com

- d) o CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I. advertência;
 - II. multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
 - III. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
 - IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUI facultada a defesa do interessado no respectivo, processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.2. As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.
- 9.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – email: cmsarapui@hotmail.com

- 9.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
- 9.5. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 10.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
 - i) a decretação de falência;
 - j) a dissolução da firma contratada;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – email: cmsarapui@hotmail.com

- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

- 10.3. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, A Divisão de Serviços Gerais – DSG, notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- 11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em con-



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-1488 – email: cmsarapui@hotmail.com

formidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Comarca de Itapetininga-SP.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Rodolfo José L. da Trindade
Auxiliar de Contabilidade
RG 34.408.582-9





CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – email: cmsarapui@hotmail.com

Sarapuí, 18 de Fevereiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CNPJ: 67.359.950/0001-88

LAÉRCIO LARICE RODRIGUES

PRESIDENTE

Contratante

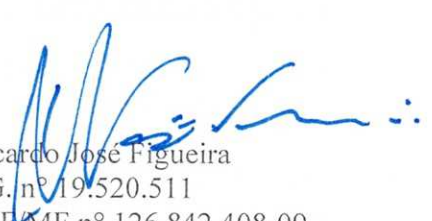

Fabio Marques de Souza Levorin

RG nº 27.638.106-3

CPF/MF nº 267.221.148-56

(fabio.levorin@telefonica.com)

Contratada: **TELEFONICA BRASIL S/A**


Ricardo José Figueira

RG nº 19.520.511

CPF/MF nº 126.842.408-09

(rjfigueira@telefonica.com)

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:


Rodrigo Jose L. da Trindade
Auxiliar de Contabilidade
RG 34 409 562 9

Nome:

RG:

CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – email: cmsarapui@hotmail.com



